



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 255/2022
Data: 04/03/2022 - Horário: 11:36
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALERGIA
ALIMENTAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único - O evento passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Durante a semana serão realizados seminários, ciclos, palestras e eventos relativos ao tema visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado, além de ações educativas.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC poderão coordenar a realização das atividades indicadas no caput.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
03 de março de 2022.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O termo "alergia" vem do grego "Allos", que significa alteração do estado original. Foi usado pela primeira vez por Von Pirquet, para designar situações em que a resposta imunológica do organismo era diferente da resposta protetora habitual, produzindo efeitos indesejáveis. Ocorre devido à resposta imunológica exacerbada a uma substância específica, que se desenvolve após a exposição a um determinado alérgeno, em indivíduos suscetíveis e previamente sensibilizados. As doenças alérgicas afetam atualmente mais de 20% da população brasileira, sendo causas importantes de doença crônica no mundo. Dentre as doenças alérgicas destaca-se a Alergia Alimentar.

A alergia alimentar definida como reações adversas aos alimentos que envolvem mecanismos imunológicos. Mesmo uma pequena quantidade do alimento que causa alergia em algumas pessoas pode desencadear sinais e sintomas, que costumam variar de gravidade. Em alguns casos, a alergia alimentar pode causar sintomas graves ou até mesmo uma reação com risco de vida, conhecida como anafilaxia.

A sua prevalência é mais comum em crianças, com uma estimativa de 6% em menores de três anos e de 3,5% em adultos, sendo a alergia a proteína do leite de vaca - APLV, mais comum na pediatria, especificamente nos primeiros anos de vida, cuja incidência tem sido referida entre 0,3% e 7,5% e o desenvolvimento de tolerância estar ocorrendo mais tardiamente.

A organização internacional Crianças com Alergias Alimentares – Kids With Food Allergies (KFA) –, parte da Fundação Americana de Asma e Alergia (AAFA), estima que uma em cada 13 crianças tenha alergia alimentar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

De acordo com a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia - ASBAI, 80% de todas as alergias ocorrem por causa de oito produtos: leite, ovo, soja, trigo, amendoim, castanha, peixes e crustáceos.

Ainda é importante enfatizar que entre 50% a 70% dos pacientes com alergia alimentar possuem histórico familiar de alergias, sendo que 50% das crianças com asma apresentam quadro de alergia alimentar e 38% das crianças com dermatite atópica.

O melhor tratamento da alergia a alimentos é a prevenção. O mais importante é identificar os alimentos que causam alergia e evitá-los permanentemente.

A presente proposição tem, portanto, o objetivo de oferecer dispositivos que ampliam o conceito informativo sobre a Alergia Alimentar.

Diante do exposto e da relevância do tema, apresentamos este importante Projeto de Lei, e solicitamos o valoroso apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação, pois, uma vez aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização da sociedade alagoana sobre a alergia alimentar.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual